



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4-000199/2025

DATA DE ABERTURA: 04/05/2026

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao>

Objeto

Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva.

Secretaria(s) Municipal(is) requisitante(s)

Esportes e Lazer.

Valor Estimado

R\$ 246.060,16 (duzentos e quarenta e seis mil sessenta reais e dezesseis centavos).

Modo de Disputa

ABERTO

Vigência Contratual

01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL

Registro de Preços?

SIM

Vistoria

NÃO SE EXIGE

Garantia de Execução

NÃO SE EXIGE

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(*Ver capítulo 12 do Termo de Referência)

*O detalhamento dos documentos e requisitos de habilitação deverá ser consultado no Anexo II do instrumento convocatório acima indicado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?

NÃO

EXIGE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO?

NÃO

COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA?

NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e impugnação

Até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, diretamente no [Portal de Compras](https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao), em campo próprio do sistema.





EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-000199/2025.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ourinhos, Guilherme Andrew Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade competente, torna público que será realizada licitação para registro de preços, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos da [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#), da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/>, na data e no horário previamente indicados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, devidamente designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 – A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3 – O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2026.

2 – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1 – O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2.2 – A despesa total estimada para a prestação dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 246.060,16 (duzentos e quarenta e seis mil, sessenta reais e dezesseis centavos)**, conforme os custos unitários e globais constantes da tabela do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2.3 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada para o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do [art. 15 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no [Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP](#).





3.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta licitação:

Código	Descrição
2.08.29	Serviço de Arbitragem

3.1.2 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para a licitante, ou seja, o acesso e a operação do [Portal de compras](#) são totalmente gratuitos.

3.1.3 – O Manual de operações do sistema do Pregão encontra-se disponível aos interessados no [Portal de Compras](#).

3.1.4 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, **exclusivamente**, nos canais de atendimento da [SMARapd Informática](#).

3.2 – O interessado em participar do certame deverá estar ciente de que os dados da licitante, bem como de seu representante legal, constituem informações de interesse público e poderão ser divulgados no Portal da Transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, para fins de controle interno e externo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis.

3.2.1 – Referida divulgação observará os limites e salvaguardas previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se aos dados estritamente necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, resguardados os dados pessoais sensíveis e aqueles protegidos por sigilo legal.

3.2.2 – A participação no procedimento licitatório implica concordância expressa, inequívoca e irrevogável com o tratamento e a divulgação dos dados nos termos ora estabelecidos.

3.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [Portal de Compras](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 – Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto Municipal nº 5.884, de 1º de setembro de 2010](#), serão aplicadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.1 – Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, observa-se que:



3.5.1.1 – Para o lote único desta licitação **a participação é ampla**, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1.2 – Não haverá divisão de lote para reserva de cota de até 25%, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

3.5.1.3 – O tratamento favorecido a que se refere o item 3.5 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

3.6 – Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 – sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ourinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.9 – pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



3.6.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.12 – empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do [art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011](#);

3.6.13 – empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([art. 22 da Lei nº 12.846/2013](#)) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([art. 12, § 8º, da Lei 8.429/1992](#));

3.6.14 – empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#);

3.6.15 – pessoas físicas, de acordo com o disposto no parágrafo único, artigo 4º do [Decreto Municipal nº 7.734/2023](#);

3.6.16 – sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#);

3.7 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 – O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 – O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13 – A vedação de que trata o subitem 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 – A vedação de que trata o subitem 3.6.10 estende-se às demais entidades sem fins lucrativos, em conformidade com decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)¹.

3.15 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço **do(s) item(ns) ofertado(s)**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar os requisitos descritos no item 5 deste edital quanto ao preenchimento dos campos no sistema.

4.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, para os devidos fins legais, que cumpre os requisitos estabelecidos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1 – A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido [nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), a pessoa jurídica ([§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06](#)):

4.5.1 – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º

1 <https://www.tce.sp.gov.br/processos> - TC 018882.989.24-7 – Pleno, 02/10/2024.



da referida lei;

4.5.4 – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 – constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5.12 – Microempresas e empresas de pequeno porte que incidam na vedação expressa no [§ 2º, art. 4º, da Lei 14.133/2021](#).

4.6 – A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes do certame, após a fase de habilitação.

4.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – **Valor(es) unitário(s) por item do lote²**, expresso(s) em algarismos, com até **duas casas decimais**, em moeda corrente nacional.

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 – Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação.

5.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5.9 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.10 – Todas as propostas digitadas no Pregão Eletrônico, até a data limite definida neste Edital, serão admitidas para a fase de lances, sendo a análise da aceitabilidade, classificação ou não, efetivadas na fase de julgamento, nos termos do art. 59 e seguintes da [Lei 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017/2017_06/Lei_14.133-2021.html).

2 O campo “Valor Total” de cada item será calculado automaticamente ao inserir o “Valor Unitário”.



6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

6.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.8 – O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do registro de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 – Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á de acordo com o critério do pregoeiro, admitido o reinício da disputa.



6.10.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará um panorama final da disputa segundo a ordem crescente de valores.

6.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 – Por não haver lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao ser encerrada a fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

6.17.1 – O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.17.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.3 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.17.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 – Só poderá haver empate entre propostas com valores idênticos que não tenham sido objeto de lances.

6.18.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

6.19 – Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de realização ou entrega, condições de acondicionamento ou qualquer outro motivo, conforme disposto no inciso III do artigo 82 da [Lei 14.133/2021](#).

6.20 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 – Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro:

6.22.1 – **Proposta de preço readequada ao último lance ofertado**, devidamente preenchida na forma do [Anexo III](#) – Modelo de Proposta de Preços;

6.22.2 – **Deverão estar consignados na proposta de preço readequada:**

6.22.2.1 – A identificação da licitante, contendo dados da empresa, do(s) representante(s) legal(is) da empresa para assinatura da ata de registro de preços, dados do administrador e informações bancárias para pagamento.

6.22.2.2 – **Preço unitário do item, preço total do item (quantidade x preço unitário) e valor global do lote (corresponde a soma dos preços totais a serem cobrados por item do lote), atualizados;**



6.22.2.3 – **Prazos e condições de execução:** conforme item 5 (cinco) do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.22.2.4 – **Prazo de validade da proposta** não inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

6.22.3 – O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.22.4 – **A planilha da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens do Anexo I – Termo de Referência deste edital.**

6.22.5 – A proposta escrita atualizada deverá ser apresentada devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances, ou seja, deverá ser aplicada a redução em cada item no mesmo percentual de desconto aplicado no lote, conforme valor(es) registrado(s) no sistema.

Exemplo: Se a redução no valor total do lote for de 10%, cada item do lote deverá receber o mesmo desconto de 10%.

6.23 – Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto deste Pregão é decomposto em seus respectivos custos unitários, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado, após encerramento da sessão, para redigir em campo próprio do sistema as propostas unitárias dos itens que compõem o lote, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.24 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.22, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.25 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda \(CNPJ\)](#), a fim de verificar a composição societária das empresas;

7.1.2 – [Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#), na relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a





administração pública;

7.1.3 – [Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica – Portal TCU](#), contemplando consultas ao [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), [Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#) e [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI \(CNJ\)](#).

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 – A consulta ao [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(CNJ\)](#) será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) administrador(es).

7.3 – Constatada, em consulta à situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro deverá realizar diligência destinada à apuração de eventual fraude, mediante a análise de vínculos societários, bem como à verificação da extensão e do alcance da aplicação das sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos dos [§§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo da avaliação de outros elementos relevantes ao caso concreto.

7.3.1 – O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.2 – Constatada a ocorrência impeditiva, o licitante será desclassificado por falta de condição de participação.

7.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5.1 e 4.4 deste Edital.

7.5 – Atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.6 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global do lote**.

7.7 – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7.1 – Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7.2 – Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do item 8 deste edital.





7.7.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.8 – **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.8.1 – conter vícios insanáveis;

7.8.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 – não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

7.10.1 – Havendo a suspensão da sessão sua retomada será realizada mediante comunicado do pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, contendo a data e o horário previstos para reabertura, cabendo às licitantes exclusiva e total responsabilidade no acompanhamento dos prazos definidos, bem como suas alterações.

7.11 – Na presente contratação, não será exigida a apresentação de amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s), conforme disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8 – **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 – Os licitantes deverão encaminhar a documentação exigida para fins de habilitação previstos neste Edital, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.1.1 – A relação de documentos exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, além da documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, quando houver, encontra-se detalhada no Anexo II deste edital.

8.2 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (upload) no [Portal de Compras](#), no prazo de **60 (sessenta) minutos**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

8.2.1 – A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.3 – A verificação no [Portal de Compras](#) ou a exigência da apresentação dos documentos de habilitação será feita apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

8.3.1 – No exame da documentação relativa à habilitação jurídica, será observado se as atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes são compatíveis com o objeto a ser contratado, ou seja, se eles atuam em ramo compatível com o do objeto licitado.

8.3.2 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.4 – Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 – Quando admitida a participação de consórcio de empresas, a comprovação da qualificação técnica, quando exigida, poderá ser realizada mediante o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será considerado o somatório dos valores correspondentes a cada consorciado.

8.7 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica,

quando exigidos, e àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.7.1 – Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação exigida neste Edital para fins de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.8 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.9 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item anterior deverá comprovar sua regularização mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.10 – Os documentos remetidos ao [Portal de Compras](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento para comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Neste caso, deverão ser apresentados impressos, pessoalmente ou por correspondência:

Correspondência: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa endereçando à Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços desta Prefeitura, localizada na Rua Monsenhor Córdova, 198, Centro – CEP: 19.900-103;

Os documentos poderão ser apresentados pessoalmente no endereço indicado acima, no horário de atendimento das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h;

Prazo para envio/apresentação: até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

8.10.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, mediante



apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.10.2 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.11 – Para subsidiar o julgamento das condições de habilitação o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

8.12 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.12.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 – No caso de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, cabendo às licitantes interessadas acompanhar todas as informações prestadas pelo pregoeiro.

8.15 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.

8.16.1 – No lote único não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, na hipótese de inabilitação do licitante melhor classificado, será realizada nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16.1.1 – Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

8.17 – Os documentos de habilitação apresentados pelo(s) licitante(s), inclusive aqueles relativos às empresas declaradas inabilitadas, serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos previstos no item anterior.



8.18 – A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 11 deste Edital.

9 – DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadoras e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo V deste Edital.

9.1.1 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

9.1.2 – Nesta licitação não se aplica o disposto o art. 49 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), observado o disposto no XIII, do artigo 13 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

9.2 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.3 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

9.4 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.4.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4.1.1 – Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração convocará as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no [§ 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 7.894/2024](#).

9.4.1.2 – Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, a Administração procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no [art. 28 do Decreto Municipal nº 7.894/2024](#), adotando as medidas



cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente e imprevisível, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que venha comprometer o fornecimento do produto ou a prestação do serviço.

9.5 – O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados dar-se-á consoante disposto nos [artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 7.894/2024](#).

9.5.1 – As disposições relativas ao cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados estão estabelecidas na Cláusula Nona da minuta da Ata de Registro de Preços, integrante do [Anexo V](#) deste edital.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 – O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 – a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



10.8 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no [Portal de Compras](#).

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 – A adjudicação será feita pelo **menor preço global do lote**.

11.4 – Por ocasião do encerramento da sessão será verificado no sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, procedendo-se à convocação dos licitantes classificados para manifestação em sessão pública.

11.4.1 – A manifestação de interesse em participar do cadastro de reserva (CR) será feita conforme Anexo IV – Modelo de Termo de Aceite através do e-mail licitacao.pmo@ourinhos.sp.gov.br, no prazo de **30 (trinta) minutos**, indicando obrigatoriamente a intenção de participar do cadastro com preço igual ao do adjudicatário.

11.4.2 – Juntamente ao Termo de aceite deverá ser encaminhada proposta de preços do licitante, conforme modelo do Anexo III deste edital.

11.4.3 – Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação e encaminhar o registro de sua intenção de participar do cadastro de reserva em documentos devidamente preenchidos dentro do prazo concedido pelo pregoeiro, sob pena de não participação do procedimento.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

12.1 – A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

12.1.1 – Serão registrados na ata o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

12.2 – Objetivando a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

12.2.1 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.2.2.1 – Em caso de igualdade de valores entre dois ou mais licitantes decorrentes da situação prevista no subitem 12.2.2, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de manifestação do aceite em participar do cadastro de reserva.

12.3 – Constitui(em) condição(ões) prévias para a formalização da ata de registro de preços, a apresentação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, do seguinte:

12.3.1 – Apresentação, em modelo próprio da empresa, de relação expressa e nominal contendo os dados (nome completo, endereço, telefone, número do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF) de, no mínimo, 10 (dez) árbitros que integrarão o quadro de profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, além de assistentes e anotadores.

12.4 – Após a homologação do resultado da licitação, o fornecedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.4.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.5 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, observado o disposto no [§ 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#), fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.5.1 – Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.5.1.1 – Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



12.5.1.2 – Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 7.894/2024](#).

12.7 – A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

12.8 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.9 – A(s) Detentora(s) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

12.10 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

12.10.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.11 – Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12.12 – Durante a vigência da ata de Registro de preços, é vedado ao detentor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata.

12.13 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata, a Administração verificará a manutenção dos requisitos de habilitação do contratado e consultará o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), sendo os documentos atualizados juntados ao respectivo processo.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



13.1 – No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, aplicar-se-ão à presente contratação as infrações e sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.2 – As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas mediante a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

13.4 – Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou aqueles constantes no cadastro do fornecedor, e, na impossibilidade, por quaisquer dos meios previstos no art. 24, § 1º, incisos I, II e III, do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.5 – Os dados utilizados para as notificações serão aqueles fornecidos pelo próprio licitante ou contratado nos documentos apresentados durante o procedimento licitatório ou no curso da execução contratual.

14 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – Programação geral dos serviços:

Evento	Previsão de início	Duração (aproximada)
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Society .	Agosto de 2026	03 (três) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Society 50 Anos .	Julho de 2026	03 (três) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal Adulto .	Maio de 2026	02 (dois) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal Infantil .	Setembro 2026	03 (três) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Society 40 Anos .	Maio de 2026	03 (três) meses
Arbitragem para o Campeonato Municipal de Basquete Masculino .	Outubro de 2026	02 (dois) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futsal Adulto .	Outubro de 2026	03 (três) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Infantil .	Maio de 2026	02 (dois) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal Varzeano .	Abril de 2026	08 (oito) meses

14.2 – Dos Prazos e Condições gerais de execução:



14.2.1 – A detentora obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2.2 – Os serviços ora contratados serão prestados **parceladamente** e diretamente pela DETENTORA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s).

14.2.3 – A(s) Ordem(ns) de serviço(s) será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da DETENTORA, inclusive correio eletrônico.

14.2.4 – Os jogos serão realizados nos campos pertencentes aos próprios municipais sob responsabilidade da secretaria Municipal de Esportes e Lazer, locais conveniados e/ou cedidos para uso.

14.2.5 – A DETENTORA deverá prestar os serviços nos horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Planilha de Serviços e Tabela de Jogos a ser disponibilizada pela Secretaria em até **07 (sete) dias de antecedência do(s) jogo(s)**.

14.2.5.1 – Caso haja a necessidade de alteração de local, data ou horário dos jogos a empresa DETENTORA será avisada com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

14.2.6 – A DETENTORA será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços, bem como pelas despesas de impressão, transporte, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços. O transporte/deslocamento dos profissionais não será disponibilizado pelo Município.

14.3 – Fazem parte do escopo de serviços sob responsabilidade da DETENTORA:

14.3.1 – Assegurar que os profissionais relacionados para a prestação dos serviços estejam presentes no local dos jogos com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência do início da partida.

14.3.2 – Manter um plantão telefônico de atendimento nos dias de jogos, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe de arbitragem, a fim de evitar a suspensão total da rodada/partida.

14.3.3 – Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, e assistentes) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado.

14.3.4 – Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de sanções contratuais.



14.3.5 – Comunicar imediatamente à unidade contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de elemento na Equipe que estiver prestando serviços.

14.3.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição.

14.3.7 – Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento).

14.3.8 – Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como, garantir que todos os materiais inerentes à função (uniformes, apito, cartões disciplinares, prancheta, canetas, súmulas para eventos da contratante e de apoio, placares de mesa, bandeirinhas, etc.).

14.3.9 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços.

15 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Do recebimento

15.1 – Ao término de cada rodada deverá ser entregue à contratante, em até 04 (quatro) horas contadas do término da partida, **súmula(s) e relatório(s) da(s) partida(s)**, devidamente preenchidos contendo informações tais como: identificação do evento (campeonato), local, equipes (atletas e arbitragem), horários (início e fim), resultados, ocorrências, etc.

15.2 – A(s) súmula(s) e relatório(s) deverá(ão) ser apresentadas(s) em 02 (duas) vias, no mínimo, sendo uma delas assinada pelo responsável da contratante pelo recebimento para posterior apresentação juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a ser emitida pela DETENTORA.

15.3 – Os Serviços serão considerados realizados, de forma sumária, no ato da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos/refeitos pela detentora no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, de forma a não prejudicar o andamento do evento/partida;

15.5 – Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito e serão apreciados pela CONTRATANTE, que os decidirá.



15.6 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.7 – A medição do serviço será feita com base nas partidas efetivamente arbitradas, comprovadas pelas súmulas/relatórios.

Liquidação

15.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 [dez dias úteis] para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.10 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.10.1 – o prazo de validade;

15.10.2 – a data da emissão;

15.10.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

15.10.4 – o período respectivo de execução do contrato/ata e compatibilidade com a Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço;

15.10.5 – o valor a pagar; e

15.10.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.11 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.12 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.13 – A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade.

15.14 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.15 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.16 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.17 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

15.18 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.19 – A detentora terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

Forma de pagamento

15.20 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

15.21 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.22 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.22.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.23 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 – Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (05/11/2025).

16.2 – Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no item anterior, e desde que requerido pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pe-



lo Contratante, do índice IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período.

16.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

17.1 – A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável, e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – As comunicações entre o Contratante e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3 – A Prefeitura poderá convocar representante da DETENTORA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

17.4 – A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos seus substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 7.776/2023](#):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
Fiscal Designado	Nome: Wainer Thiere Almeida Campos Cargo: Assessor de Secretário CPF: 410.762.088-35 RG: 39.558.359-7 E-mail: semel.ourinhos@gmail.com Telefone: (14)3302-4220



17.5 – Nos termos do art. 10 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;

XVI – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.5.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual exercerá, de forma preventiva, rotineira e sistemática, o acompanhamento da execução da ata de registro de preços, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

17.5.1.1 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da detentora, a fiscalização deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, que adotará as providências cabíveis, podendo aplicar as sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas federais, municipais e princípios aplicáveis à Administração Pública.

17.5.1.2 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a detentora da responsabilidade integral pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Gestão

17.6 – A gestão da ata de registro de preços será realizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei 14.133, de 2021](#), art. 117, caput e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
Gestor Designado	Nome: Danilo Ferreira de Lima Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer CPF: 226.120.358-69 RG: 28.647.075-5 E-mail institucional: semel.ourinhos@gmail.com Telefone: (14)3302-4220

17.7 – Nos termos do art. 9 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#);

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto da ata de registro de preços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,



diretamente no [Portal de Compras](#), em campo próprio do sistema.

18.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

18.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18.6 – A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

18.7 – A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

19 – DISPOSIÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

19.1 – As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do contrato administrativo ou instrumento equivalente, que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 – Os dados pessoais fornecidos pelos licitantes e, posteriormente, pelo contratado, serão tratados pela Administração Pública Municipal, na condição de controladora, em estrita observância aos princípios previstos no art. 6º da [LGPD](#), especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

19.3 – O tratamento dos dados pessoais terá como finalidades exclusivas a condução do procedimento licitatório, a formalização, execução, fiscalização e eventual extinção da contratação, bem como o atendimento de obrigações legais ou regulatórias impostas à Administração Pública Municipal.

19.4 – Os dados obtidos fornecidos pelas licitantes serão tratados, armazenados e mantidos pela Prefeitura, inclusive após o encerramento da vigência contratual, para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 16, inciso I, da [LGPD](#).

19.5 – O titular dos dados poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da [LGPD](#), observado o regime jurídico aplicável à Administração Pública e as limitações decorrentes do interesse público e do cumprimento de obrigações legais.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



20.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão observadas as disposições contidas no [art. 183 da Lei 14.133/2021](#).

20.7 – Para fins de utilização do sistema e inclusão dos documentos de propostas e habilitação deverão ser observadas as regras de funcionamento do [Portal de Compras](#).

20.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8.1 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura](#).

20.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

20.11.1 – Anexo I – Termo de Referência;

20.11.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

20.11.2 – Anexo II – Relação de Documentos para a contratação;

20.11.2.1 – Anexo II-A – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

20.11.2.2 – Anexo II-B – Modelo de declaração unificada;

20.11.2.3 – Anexo II-C – Modelo de declaração ME/EPP/Equiparada;

20.11.2.4 – Anexo II-D – Modelo de Procuração;

20.11.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de preços escrita (atualizada);



20.11.4 – Anexo IV – Modelo de Termo de Aceite de Cadastro Reserva;

20.11.5 – Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

20.11.5.1 – Anexo V-A – Cadastro Reserva.

20.11.6 – Anexo VI – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicáveis – [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

21 – DO FORO

21.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

Ourinhos, 10 de abril de 2026.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



TERRA POPULUSQUE AUREI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	U.F. (*)	Quantidade (**)	Valor Unitário Referencial	Valor Total Referencial
01	Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futsal Adulto, com 02 árbitros titulares para cada partida para atuar conforme tabelas de jogos a ser apresentada com 07 (sete) dias de antecedência pela Secretaria. Devera apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros e assistentes). CATSER 18449	JG	64	R\$ 374,50	R\$ 23.968,00
02	Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Society 50 Anos, com 01 arbitro titular e 01 anotador para cada partida para atuar conforme Tabelas de Jogos a ser apresentada com 07 (sete) dias de antecedência pela Secretaria. Devera apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros). CATSER 18449	JG	44	R\$ 256,47	R\$ 11.284,68
03	Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Society 40 Anos, com 01 arbitro titular e 01 anotador para cada partida para atuar conforme Tabelas de Jogos a ser apresentada com 07 (sete) dias de antecedência pela Secretaria. Devera apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros). CATSER 18449	UN.	44	R\$ 301,47	R\$ 13.264,68
04	Arbitragem para o Campeonato Municipal de Basquete Masculino incluindo 2 árbitros e 2 mesários. CATSER 18449	JG	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
05	Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Society, com 02 árbitros titulares e 1 anotador para cada partida para atuar conforme Tabelas de Jogos a ser apresentada com 07 (sete) dias de antecedência	UN.	64	R\$ 345,00	R\$ 22.080,00



	pela Secretaria. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros).				
06	Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Infantil, com 01 arbitro titular e 02 assistentes para cada partida para atuar conforme Tabelas de Jogos a ser apresentada com 07 (sete) dias de antecedência pela Secretaria. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros e assistentes)	UN	127	R\$ 330,00	R\$ 41.910,00
07	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal Adulto, com 02 árbitros e 01 anotador para cada partida para atuar conforme Tabelas de Jogos a ser apresentada com 07 (sete) dias de antecedência pela Secretaria. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros e assistentes).	UN	64	R\$ 365,00	R\$ 23.360,00
08	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal Infantil, com 02 árbitros e 01 anotador para cada partida para atuar conforme Tabelas de Jogos a ser apresentada com 07 (sete) dias de antecedência pela Secretaria. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros e assistentes	UN	127	R\$ 320,00	R\$ 40.640,00
09	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Varzeano, com 01 arbitro titular, 02 assistentes para cada partida da edição 2026 para atuar conforme tabelas de Jogos a ser apresentada com 07(sete) dias de antecedência pela Secretaria. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros e assistentes): – Divisão de Acesso – Divisão Especial	UN	93	R\$ 629,60	R\$ 58.552,80
Valor total do lote único				R\$ 246.060,16	
FIM DO LOTE ÚNICO					

Notas explicativas:

U.F (*): Unidade de fornecimento;

JG: Jogo; **UN.**: Unidade;

() Quantidade total estimada para o período de vigência da ata.**



1.1.1 – Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do [catálogo de Compras do Governo Federal \(CATSER\)](#) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023](#).

1.2 – Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

1.3 – O objeto desta licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e no [Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023](#).

1.4 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

1.4.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.4.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização das competições esportivas previstas no calendário anual da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, as quais demandam a atuação de profissionais de arbitragem qualificados para assegurar a adequada condução das partidas e a lisura dos resultados, considerando ainda a inexistência de corpo de arbitragem no quadro de servidores da Secretaria.

2.2 – A Fundamentação da Contratação e de seus **quantitativos** encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 – Esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações a seguir:

Ano de 2026

I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;

III) Id do item no PCA: 79 – Serviço;

IV) Classe/Grupo: 2.08.00 – SERVIÇOS GERAIS



V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 38/2026

VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 969.300,00

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 – Da adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica e pelo sistema de registro de preços

3.2.1 – Da modalidade pregão no formato eletrônico

3.2.1.1 – Esta modalidade é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com o inciso XLI, artigo 6º, da [Lei 14.133/2021](#).

3.2.1.2 – A definição de bens e serviços comuns é dada no artigo 6º da [Lei nº 14.133/2021](#), no inciso XIII, que diz: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

3.2.1.3 – Os serviços requeridos se atêm às qualidades mínimas necessárias para sua identificação, de forma precisa, suficiente e clara, não apresentando excesso de informações irrelevantes ou desnecessárias, passíveis de restringir a competitividade, possuindo serviços similares no mercado e visando garantir a competitividade no certame entre as empresas interessadas.

3.2.1.4 – A utilização da forma eletrônica vai ao encontro do previsto no §2º do artigo 17 da [Lei 14.133/2021](#) que traz os seguintes dizeres:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

3.2.1.5 – Além do que a lei prevê, seguem alguns benefícios do formato eletrônico:

- **Transparência:** Permite o acompanhamento das etapas do processo licitatório em tempo real e por qualquer cidadão, através de um computador com acesso à internet.
- **Segurança:** A sessão pública é realizada por meio da internet, com criptografia e autenticação, o que garante segurança aos licitantes em todas as fases.
- **Maior abrangência e concorrência:** As empresas interessadas podem participar das localidades em que se encontram, não sendo necessário o deslocamento até a sede do órgão contratante, o que pode aumentar a disputa e resultar em propostas mais vantajosas.
- **Possibilidade de fazer mais de uma licitação simultaneamente:** A forma eletrônica permite a realização de mais de um procedimento licitatório ao mesmo tempo.

3.2.2 – Do sistema de registro de preços

3.2.2.1 – Considerando tratar-se de estimativa de consumo, é pertinente a adoção do Sistema de Registro de Preços, com previsão de consumo para 01 (um) ano, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades e sem restar desperdícios.

3.2.2.2 – Entende-se que a utilização de Sistema de Registro de Preços – SRP é justificada por se tratar de uma expectativa de consumo ao longo de 01 (um) ano de vigência para o atendimento da demanda da secretaria requisitante. A justificativa para o registro de preços é fundamentada pelo [Decreto nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#), o qual elenca em seu art. 3º os casos em que poderá ser utilizado o SRP.

3.2.2.2.1 – Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O Sistema de Registro de Preços constitui um importante instrumento de gestão onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

3.2.2.2.2 – Considerando que os serviços destinam-se à atuação de arbitragem esportiva nos campeonatos de futebol de campo e futsal, tanto nas categorias infantil quanto adulta, realizados no Ginásio Municipal de Esportes José Maria Paschoalick (“Monstrinho”) e no Estádio Municipal de Esportes Djalma Bahia, bem como em eventos esportivos dos quais a cidade de Ourinhos é sede, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão da imprevisibilidade da demanda e da variação na quantidade de partidas a serem arbitradas ao longo do exercício.

Sendo assim, de acordo com o [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#), sobretudo em seu artigo 3º, incisos I e IV, a contratação por meio de registro de preços para serviços de arbitragem mostra-se a alternativa mais adequada, por garantir flexibilidade, economicidade e segurança jurídica, assegurando o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 – Além dos requisitos previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, as empresas deverão atender aos critérios da [Lei Federal n. 14.133/21](#), bem como as prerrogativas contidas no termo de referência, no edital, observando-se ainda:

4.2 – Deverão ser disponibilizados profissionais em quantidade suficiente e com conhecimento dos regulamentos, normas de cada competição e regras oficiais das respectivas modalidades desportivas e categorias, conforme especificado na relação de serviços e campeonatos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, devendo possuir experiência ou qualificação compatível com a atividade de arbitragem esportiva a ser desempenhada.

4.3 – Os profissionais disponibilizados deverão apresentar qualificação técnica compatível com a modalidade esportiva em que atuarão, demonstrando conhecimento das regras oficiais, capacidade de comunicação, imparcialidade, disciplina e aptidão para atuação em equipe, observando-se as boas práticas de arbitragem e a adequada condução das competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Sustentabilidade/ Impacto Ambiental

4.4 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1 – Respeito às leis ambientais;

4.4.2 – Adoção de práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

4.4.3 – Uso de materiais recicláveis (quando possível);

4.4.4 – Uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;

4.4.5 – Descarte adequado de resíduos.

4.5 - Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de arbitragem esportiva, verifica-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, não tendo sido identificados critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis além das diretrizes gerais de responsabilidade ambiental previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da observância da legislação ambiental vigente.

Indicação de marcas ou modelos

4.6 – Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marca(s), bem como não haverá exigência de amostras ou prova de conceito.

Subcontratação

4.7 – A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que exige execução direta por profissionais qualificados e devidamente escalados pela empresa detentora, garantindo a



padronização, a imparcialidade e a qualidade técnica dos serviços de arbitragem. A subcontratação poderia comprometer a regularidade na aplicação das regras, gerar falhas de comunicação, atrasos e até riscos de descumprimento das normas oficiais das modalidades esportivas, o que prejudicaria a credibilidade e a organização dos campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Garantia da contratação

4.8 – Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#), pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1 – A não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços sob demanda no âmbito do Sistema de Registro de Preços, bem como do baixo risco associado à execução contratual, entendendo-se que a exigência de garantia, no presente caso, poderia representar ônus desnecessário à futura detentora sem trazer benefícios proporcionais à Administração.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.9 – Poderão participar desta licitação microempresas, consoante o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.10 – Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a futura contratação.

4.11 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de realização ou entrega, condições de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

4.12 – Obrigações da Prefeitura de Ourinhos

4.12.1 – Indicar responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços, nos termos do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#);

4.12.2 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos bens;

4.12.3 – Fornecer à Detentora todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

4.12.4 – Notificar a detentora, fixando-lhe prazo para corrigir e/ou substituir itens que não atendam às exigências previamente acertadas;

4.12.5 – Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

4.12.6 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de



Preços.

4.12.7 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

4.12.8 – Cumprir as demais obrigações constantes deste termo de referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas na ata de registro de preços.

4.13 – Obrigações da detentora

4.13.1 – Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.13.2 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

4.13.3 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.13.4 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

4.13.5 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração eventualmente praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.13.6 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.13.7 – Manter seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que se dá por intimada pelas notificações enviadas no endereço ou e-mail constantes de seu cadastro, ainda que não haja resposta ou aviso de recebimento.

4.13.8 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.

4.13.9 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto desta ata de registro de preços.

4.13.10 – Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigente, incluindo a denominada responsabilidade civil;

4.13.11 – Comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Ourinhos ou servidor designado, em tempo hábil, qualquer anormalidade que porventura venha a incidir sobre o fornecimento do objeto.



5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Programação geral dos serviços:

Evento	Previsão de início	Duração (aproximada)
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Society.	Agosto de 2026	03 (três) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Society 50 Anos.	Julho de 2026	03 (três) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal Adulto.	Maio de 2026	02 (dois) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal Infantil	Setembro 2026	03 (três) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Society 40 Anos.	Maio de 2026	03 (três) meses
Arbitragem para o Campeonato Municipal de Basquete Masculino	Outubro de 2026	02 (dois) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futsal Adulto	Outubro de 2026	03 (três) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Regional de Futebol Infantil	Maio de 2026	02 (dois) meses
Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal Varzeano	Abril de 2026	08 (oito) meses

5.2 – Dos Prazos e Condições gerais de execução:

5.2.1 – A detentora obriga-se a executar objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2 – Os serviços ora contratados serão prestados **parceladamente** e diretamente pela DETENTORA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s).

5.2.3 – A(s) Ordem(ns) de serviço(s) será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da DETENTORA, inclusive correio eletrônico.

5.2.4 – Os jogos serão realizados nos campos pertencentes aos próprios municipais sob responsabilidade da secretaria Municipal de Esportes e Lazer, locais conveniados e/ou cedidos para uso.



5.2.5 – A DETENTORA deverá prestar os serviços nos horários e locais indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Planilha de Serviços e Tabela de Jogos a ser disponibilizada pela Secretaria em até **07 (sete) dias de antecedência do(s) jogo(s)**.

5.2.5.1 – Caso haja a necessidade de alteração de local, data ou horário dos jogos a empresa DETENTORA será avisada com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

5.2.6 – A DETENTORA será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços, bem como pelas despesas de impressão, transporte, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços. O transporte/deslocamento dos profissionais não será disponibilizado pelo Município.

5.3 – Fazem parte do escopo de serviços sob responsabilidade da DETENTORA:

5.3.1 – Assegurar que os profissionais relacionados para a prestação dos serviços estejam presentes no local dos jogos com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência do início da partida.

5.3.2 – Manter um plantão telefônico de atendimento nos dias de jogos, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe de arbitragem, a fim de evitar a suspensão total da rodada/partida.

5.3.3 – Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, e assistentes) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado.

5.3.4 – Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de sanções contratuais.

5.3.5 – Comunicar imediatamente à unidade contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de elemento na Equipe que estiver prestando serviços.

5.3.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição.

5.3.7 – Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento).

5.3.8 – Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como, garantir que todos os materiais inerentes à função (uniformes, apito,

cartões disciplinares, prancheta, canetas, súmulas para eventos da contratante e de apoio, placares de mesa, bandeirinhas, etc.).

5.3.9 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável, e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o Contratante e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 – A execução do contrato/ata será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
Fiscal Designado	Nome: Wainer Thiere Almeida Campos Cargo: Assessor de Secretário CPF: 410.762.088-35 RG: 39.558.359-7 E-mail: semel.ourinhos@gmail.com Telefone: (14)3302-4220

6.6 – Nos termos do art. 10 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no [inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;



XVI – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1.1 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá comunicar imediatamente o fato, por escrito, ao órgão competente da CONTRATANTE, para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), bem como nas demais normas federais, municipais e princípios aplicáveis à Administração Pública.

6.6.1.2 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a DETENTORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Gestor do Contrato

6.7 – A gestão da ata de registro de preços será realizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei 14.133, de 2021](#), art. 117, caput e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
Gestor Designado	Nome: Danilo Ferreira de Lima Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer CPF: 226.120.358-69 RG: 28.647.075-5 E-mail institucional: semel.ourinhos@gmail.com Telefone: (14)3302-4220

6.8 – Nos termos do art. 9 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#);

VI – elaborar o relatório final de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado ou Detentor da Ata de registro de preços que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 – Multa:

7.2.4.1 – A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.2.4.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.2.4.3 – Os prazos referidos nas alíneas “a” a “c” do subitem anterior considerarão dias corridos.

7.2.4.4 – A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

7.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do





art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), especialmente quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 – Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante envio para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados pela empresa no Portal de Compras, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de comunicação administrativa.

7.8.2 – Os endereços eletrônicos informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras serão considerados de uso regular da empresa, presumindo-se válidas as comunicações a eles encaminhadas, desde que comprovado o envio pela Administração.

7.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 – os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



7.14 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 – Ao término de cada rodada deverá ser entregue à contratante, em até 04 (quatro) horas contadas do término da partida, **súmula(s) e relatório(s) da(s) partida(s)**, devidamente preenchidos contendo informações tais como: identificação do evento (campeonato), local, equipes (atletas e arbitragem), horários (início e fim), resultados, ocorrências, etc.

8.2 – A(s) súmula(s) e relatório(s) deverá(ão) ser apresentadas(s) em 02 (duas) vias, no mínimo, sendo uma delas assinada pelo responsável da contratante pelo recebimento para posterior apresentação juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a ser emitida pela DETENTORA.

8.3 – Os Serviços serão considerados realizados, de forma sumária, no ato da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos/refeitos pela detentora no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, de forma a não prejudicar o andamento do evento/partida;

8.5 – Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito e serão apreciados pela CONTRATANTE, que os decidirá.

8.6 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7 – A medição do serviço será feita com base nas partidas efetivamente arbitradas, comprovadas pelas súmulas/relatórios.

Liquidação

8.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), alterado pelo [Decreto nº 12.807/2025](#).



8.10 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1 – o prazo de validade;
- 8.10.2 – a data da emissão;
- 8.10.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4 – o período respectivo de execução do contrato/ata e compatibilidade com a Autorização de Fornecimento;
- 8.10.5 – o valor a pagar; e
- 8.10.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13 – A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade.

8.14 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.18 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19 – A detentora terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

Forma de pagamento

8.20 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.21 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 – Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na proposta, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 – A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.2 – Prestação dos serviços

Os serviços serão prestados **de forma parcelada e sob demanda**, conforme a programação dos campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes, observadas as especificações e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

9.2.1 – Natureza da contratação

A contratação possui **natureza não continuada**, caracterizando-se como prestação de serviços por **escopo e demanda**, vinculada à realização de partidas e eventos esportivos específicos, cuja ocorrência dependerá do calendário e da programação esportiva definida pela Administração.

9.3 – O detalhamento para o parcelamento da contratação encontra-se em tópico específico do estudo Preliminar.



Do tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas

9.4 – Será permitida a participação de fornecedores enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar (adicionado).

Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

9.5 – Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pelas razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de participação de Pessoa Física

9.6 – Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como Pessoa física, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de participação de cooperativas

9.7 – Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como Cooperativas, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de participação de MEI – Micro Empreendedor Individual

9.8 – Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como MEI – Micro Empreendedor Individual, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Das entidades que atuem exclusivamente como intermediadoras de mão de obra

9.9 – Não será permitida a participação de entidades que atuem exclusivamente como intermediadoras de mão de obra, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Condições para a formalização da ata de registro de preços:

9.10 – A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.](#)

9.11 – Constitui(em) condição(ões) prévias para a formalização da ata de registro de preços, a apresentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, do seguinte:

b) Documentos de habilitação que, porventura, venham a vencer até a data da formalização da contratação.

9.12 – O fornecedor deverá assinar a ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e na [Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

Exigências de habilitação



9.13 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Das condições para assinatura do contrato ou instrumento equivalente

9.14 – O licitante vencedor, quando convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, deverá apresentar relação expressa e nominal em modelo próprio, contendo os dados (nome completo, endereço, telefone, número do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física), de, no mínimo, 10 (dez) árbitros que integrarão o quadro de profissionais que prestarão os serviços, além de assistentes e anotadores.

9.15 – Os profissionais indicados deverão atuar nos jogos, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por motivos relevantes e justificado pela licitante, sob avaliação da Administração.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor estimado total da contratação é de **R\$ 246.060,16 (duzentos e quarenta e seis mil sessenta reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo.

10.1.1 – O valor estimado da contratação foi definido em observância ao disposto no artigo 23 da [Lei 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 7.730/2023](#), conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços que integra o processo administrativo como apêndice deste Termo de Referência.

10.2 – Cabe ressaltar que os valores unitários referenciais (máximos) apresentados na tabela do item 1.1 servem como limite aos interessados para formulação das propostas.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, na dotação abaixo discriminada, correspondente à Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – 01.07.00

Administração da SM de Esportes e Lazer – 01.07.01

Manutenção da SM de Esportes e Lazer – 27.812.0070.2.070 (Classificação Funcional)

Outros Serv. Ter Pes. Jurídica – 3.3.90.39.00 (Natureza da Despesa)

Fonte de Recurso (vínculo) – 01.110.00 – Geral

Ficha Orçamentária: 149

11.1.1 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é oriundo de recurso municipal.

11.2 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da [Constituição Federal de 1988 do Brasil](#). Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º,





incisos I e II da [Lei Complementar nº 101/2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#).

11.3 – Por se tratar de procedimento para registro de preços, nos termos do art. 82 da [Lei nº 14.133/2021](#), a existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira será exigida apenas no momento da contratação decorrente da ata de registro de preços.

12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – As informações constantes neste Termo de Referência não se enquadram nas hipóteses de classificação previstas no art. 23 da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação – LAI\)](#), não havendo necessidade de atribuição de sigilo ao seu conteúdo.

12.2 – O eventual tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto deverá observar as disposições da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD\)](#).

12.3 – A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratual, adotando as medidas necessárias para garantir sua confidencialidade e segurança.

13 – DO APÊNDICE

13.1 – Integra o presente Termo, o seguinte documento, a ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal de Compras da Prefeitura (disponível no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/>):

13.1.1 – Apêndice – Estudo Técnico Preliminar.

13.1.2 – Mapa de Cotação de Preços





ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 07/2026

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1 – Habilitação Jurídica:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

1.2 – As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes devem ser compatíveis com o objeto a ser contratado.

2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa;

d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a portaria cce-g 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, através do [sítio eletrônico](#)³, sob pena de inabilitação;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à [Lei nº 12.440/2011](#) e à [Resolução Administrativa nº 1.470/2011](#) do Tribunal Superior do Trabalho;

2.1 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.2 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.

2.3 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 – Outras Comprovações:

4.1 – Declaração da licitante atestando que, nos termos do [inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021](#) atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme modelo disposto no Anexo II-A.

³<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>





4.2 – Declarações da licitante, conforme modelo disposto no Anexo II-B, atestando que:

- a) Nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);
- d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));
- f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.
- g) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

4.3 – Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e equiparadas, nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) em atendimento ao previsto no §2º, do art. 4º da [Lei Federal 14.133, de 2021](#), conforme modelo disposto no Anexo II-C;

4.4 – As declarações previstas neste item deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído, devendo, neste último caso, ser apresentada a respectiva procuração juntamente aos documentos de habilitação, podendo ser utilizado modelo disposto no Anexo II-D;

4.4.1 – A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no instrumento convocatório.



MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do [inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021](#), que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026.

_____, de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

TERRA POPULUSQUE AUREI



ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 07/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- a) Nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);
- d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));
- f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.
- g) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 07/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que é considerada (____) microempresa, (____) empresa de pequeno porte, (____) outras, nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) e na [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

DECLARA por fim, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapole, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o [§2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-D MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, durante o transcorrer dos trabalhos do Pregão Eletrônico nº **07/2026**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal





**ANEXO III
(FOLHA 1 DE 2)**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

****(Envio obrigatório somente para a licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances)****

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 07/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva.

DADOS DO LICITANTE

Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CNPJ:	e-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:	
Agência:	Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	

DADOS DO(S) ADMINISTRADOR(ES)

Nome:	
CPF:	RG:

***Observação:** Antes de encaminhar este documento, certifique-se das informações prestadas e de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado, em conformidade aos preços registrados no Portal de Compras, de forma que o produto final da operação não resulte em valor superior ao registrado em sistema ou constitua valor(es) unitário(s) discrepante(s) às regras de arredondamento de algarismos, conforme norma ABNT NBR 5891:2014.



**ANEXO III
(FOLHA 2 DE 2)****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)**

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 07/2026

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	U.F. (*)	Quantidade (**)	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Valor total do lote único				R\$	
FIM DO LOTE ÚNICO					

Notas explicativas:*U.F. (*): Unidade de fornecimento;**JG: Jogo; UN: Unidade;**(**) Quantidade total estimada para o período de vigência da ata.*

Prazos e condições de execução: conforme item 5 (cinco) do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Prazo de validade da proposta de __ (____) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

Demais condições:

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE CADASTRO RESERVA

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, manifesta seu aceite para integrar o cadastro de reserva referente à Ata de Registro de Preços decorrente do do Pregão Eletrônico nº **07/2026**, conforme disposto no [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

Declaramos que:

1. Concordamos em cotar os itens aos preços registrados na ata, observando a ordem de classificação estabelecida na licitação.
2. Aceitamos participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que aceitam cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.
3. Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.
4. Nos comprometemos a atender às solicitações de fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas, caso sejamos convocados devido à impossibilidade de atendimento pelo signatário original da ata.
5. Entendemos que nossa participação no cadastro de reserva é uma garantia de disponibilidade para fornecimento e que a habilitação final será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 16, § 3º, I e II do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

Atestamos a veracidade das informações fornecidas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em anexo, proposta de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2026

Processo Administrativo nº 4-000199/2025

A **PREFEITURA DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.415.717/0001-60, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **DANILO FERREIRA DE LIMA**, nomeado pela Portaria Municipal nº 340/2025, publicada no D.O.M. de 28 de fevereiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2026**, publicado em ___/___/2026, processo administrativo nº 4-000199/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.893/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CNPJ:	e-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	
Banco:	
Agência:	Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CPF:	RG:





Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	

DADOS DO(S) ADMINISTRADOR(ES)	
Nome:	
CPF:	RG:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	U.F. (*)	Quantidade (**)	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Valor total do lote único				R\$	
FIM DO LOTE ÚNICO					

Notas explicativas:

U.F. (): Unidade de fornecimento;*

JG: Jogo; UN: Unidade;

*(**) Quantidade total estimada para o período de vigência da ata.*

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços.

3.2 – Não há órgãos ou entidades externas participantes do registro de preços.

3.2.1 – A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo da Prefeitura de Ourinhos-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Prefeitura de Ourinhos-SP, sendo a única contratante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)).

5.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.1.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 – Na formalização do instrumento de contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14 – No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador, entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 – O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 31 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

8.5 – Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 – Por razão de interesse público;

9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 25, § 3º, do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 5º, XII, do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 5º, XIII, do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)).

10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA ONZE – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ourinhos, ____ de _____ de 2026.





PREFEITURA DE OURINHOS

Danilo Ferreira de Lima

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA/FORNECEDOR

Representante/Responsável Legal

Qualificação

DETENTORA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

TERRA POPULUSQUE AUREI

ANEXO V-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2026



Processo Administrativo nº 4-000199/2025

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	Cota	Clas	Especificação	Marca	Modelo	Fabricante	VI. Unitário
				(se exigida no edital)	(se exigido no edital)	(se exigido no edital)	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, segundo a classificação final:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	Cota	Clas	Especificação	Marca	Modelo	Fabricante	VI. Unitário
				(se exigida no edital)	(se exigido no edital)	(se exigido no edital)	

ANEXO VI

CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEIS

DECRETO Nº 8.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

[Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, em 30/09/2025, págs. 03-17](#)

Dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa por conduta cometida durante a licitação, gestão de atas de registro de preços ou na execução de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourinhos/SP.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os Processos Administrativos Sancionatórios, visando a apuração e responsabilização por descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos e da Lei Municipal nº 5.618, de 10 de maio de 2011, que Regula o Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-200091/2025, de 18 de junho de 2025, da Gerência de Licitações e Compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este decreto tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, de ata de registro de preços e contratados, no âmbito do Setor de Licitação e Compras.

§ 1º. O disposto neste decreto se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos relacionados a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;



VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

§ 2º. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a Administração Pública Municipal, em razão da participação em procedimento licitatório, contratação direta, ata de registro de preços ou da execução de contrato;

II - autoridade instauradora: representante do setor de licitação e compras com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante da Secretaria Municipal de Gabinete com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do licitante ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Setor de Licitação e Compras, pelo mesmo licitante ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. As funções de autoridade instauradora serão exercidas pelo Gerente de Licitação e Compras ou pelo Diretor de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, a depender do caso, e de autoridade julgadora, pelo Prefeito no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

- a. deixar de executar parcela do objeto;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
- c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a Administração Pública Municipal;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública;
- c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

- a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
- c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- f. deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

- a. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;
- b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública;



c. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

- a. atrasar a assinatura do contrato;
- b. atrasar a celebração da ata de registro de preços;
- c. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

- a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
- b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II **Das sanções** **Da advertência**

Art. 4º. A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a

sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º. A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º. A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança.

Seção III Da Dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º. A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II - 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III - 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV - 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 13. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII - quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

XI - quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.



Das circunstâncias agravantes

Art. 14. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 15. São circunstâncias agravantes:

- I - comprovação de conduta dolosa;
- II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;
- III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

- I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
- II - quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- III - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
- IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 18. São circunstâncias atenuantes:

- I - inexistência de registro de penalidade no perante a Administração Pública Municipal, exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou



III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

- I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;
- II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
- III - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

Art. 19. A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO** **Da iniciativa**

Art. 20. O pregoeiro, agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterà, no mínimo:

- I - descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
- II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
- III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
- IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade

Art. 21. A aplicação das sanções previstas neste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 22. À Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à licitante ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 23. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativas a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o licitante ou a contratada para,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º. A intimação de que trata o caput observará o disposto no art. 20.

§ 2º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º. As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 24. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º. Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

- I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
- II - por edital publicado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar; ou
- III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º. O prazo para o licitante ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

- I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
- II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
- III - publicação no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, no caso do inciso II do § 1º;
- IV - data do recebimento, no caso do inciso III do § 1º.

§ 3º. Os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

Art. 25. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:

- I - identificação do licitante ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
- IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
- V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante ou da contratada;
- VI - outras informações necessárias.



Art. 26. Se a garantia contratual for prestada por seguradora ou instituição financeira, esta deverá ser cientificada da abertura de processo que envolva possível execução da garantia, em virtude da aplicação da sanção de multa à contratada.

Parágrafo único. O garantidor não é parte para figurar no processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Art. 27. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 28. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 29. O licitante ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 30. O licitante ou a contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita diretamente à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e será providenciada em no máximo cinco dias úteis.

§ 2º. A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

§ 3º. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 4º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 31. A notificação dos atos será dispensada quando:

- I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou
- II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 32. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

- I - os fatos;
- II - os argumentos apresentados;
- III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;

V - a dosimetria da sanção; e

VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova decisão condenatória, no curso do período de cumprimento das penalidades previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º.

§ 3º. Na soma de que trata o caput, contam-se os prazos das sanções em meses, desprezando-se os dias, observado o limite máximo previsto no § 1º, a partir da primeira decisão.

CAPÍTULO IV DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 34. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 35. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 36. Compete à autoridade máxima Municipal decidir sobre a desconconsideração indireta da personalidade jurídica.

§ 1º. Diante de indício de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências necessárias para a prova dos fatos, como, por exemplo, apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e dos administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Caso a autoridade competente conclua pela existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Da decisão de que trata o § 4º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 37. A desconconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 38. No caso de desconconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 38.

Art. 39. A desconconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconconsideração direta da personalidade jurídica.



§ 3º. Da decisão de que trata o § 2º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 41. Os procedimentos administrativos já instaurados ou registrados observarão o disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 42. Na apuração dos fatos de que trata este Decreto, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.